



### **JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

Os produtos químicos de lavanderia e de suma importância para o setor de lavanderia, tendo como objetivo principal processar toda a roupa suja e/ou contaminada e transformá-la em roupa limpa tornando-a disponível para o uso. Este processo é extremamente importante para o bom funcionamento do hospital em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente e aos profissionais, pois proporciona conforto, humanização e evita o “risco” referente à atividade desenvolvida.

A qualidade do serviço de lavagem de roupas depende dos produtos para lavanderia. Cada etapa exige um material específico, que cumpre sua função, seja ela limpar, amaciar ou esterilizar. Os saneantes descritos serão utilizados para lavagem de toda a rouparia utilizada nas unidades municipais de saúde a fim de evitar a contaminação. Se faz necessário a aquisição rotineira de produtos para lavanderia hospitalar, para dar continuidade as atividades desenvolvidas na rede hospitalar do município.

Os produtos devem ser diferenciados para área hospitalar, pois a mesma, exige qualidade de ação superior devido o auto risco de contaminação de pacientes com infecções bacteriana, vírus e outros microrganismo. Os materiais de lavanderia hospitalar servem para lavar vestimentas dos funcionários, roupas de cama entre outros tecidos afim de inibir transmissão de doenças.

Faz-se necessário registro de preços para eventuais aquisições de materiais químicos utilizados no setor de Lavanderia Hospitalar, e de equipamento dosador em regime de comodato para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Marabá - PA, 27 de abril de 2022



MONICA BORCHART NICOLAU  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 929/2023-GP



**JUSTIFICATIVA**

**CONSONÂNCIA COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

**OBJETO:** Registro de preços para eventuais aquisições de materiais químicos utilizados no setor de Lavanderia Hospitalar, e de equipamento dosador em regime de comodato para atender o Fundo Municipal de Saúde.

O objeto desta licitação é de suma importância para o bom andamento dos serviços da secretaria municipal de saúde, e encontra-se em total acordo com as disposições dos recursos destinados ao seu cumprimento. O planejamento estratégico engloba várias contratações indispensáveis, visando atender aos anseios e necessidades da população Marabaense, e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos. Os quantitativos dispostos nesta solicitação estão calculados para desenvolver as necessidades sem que haja desperdício dos recursos públicos municipais. Foram definidas prioridades, onde para cada uma delas foram detalhados objetivos estratégicos e resultados finalísticos que serão perseguidos pelo governo municipal visando resultados efetivos para a população.

Na execução dos programas estabelecidos, a administração terá como premissas aplicar os recursos municipais de forma planejada e com desperdício zero, fazer gestão e controle intensivo com foco em resultados para a comunidade e definir os programas estruturantes.

Com base no planejamento estratégico a administração municipal formulou o Plano Plurianual (PPA) do período 2022-2025, em consonância com a visão de futuro estabelecida para o município.

O Plano Plurianual - PPA é o principal instrumento de Planejamento Estratégico para implementação de políticas públicas. Estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos Programas de duração continuada, para um período de 04 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988.



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



O Plano Plurianual tem os seguintes objetivos:

1. Buscar a eficiência do gasto público, a eficácia e efetividade da ação governamental;
2. Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, conferindo transparência aos objetivos e ações de governo, em parceria com a sociedade civil organizada;
3. Criar condições efetivas para a formulação, a gestão e a implementação das políticas públicas;
4. Integrar planejamento, orçamento e gestão, orientando a Administração Pública Municipal para o cumprimento de metas e resultados;
5. Viabilizar o monitoramento e a avaliação das ações de governo executadas pela Administração Pública Municipal, fornecendo parâmetros para a mensuração dos resultados dessas ações no cumprimento de suas atribuições, bem como a melhoria dos Programas governamentais, com ênfase na Gestão por Resultados.

O Plano apresenta todas as ações, orçamentárias e não orçamentárias, que serão executadas pelos órgãos, entidades, fundos e empresas governamentais, de todos os Poderes constituídos, no espaço territorial do Município de Marabá, cabendo à Lei Orçamentária Anual (LOA) o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Entende-se por planejamento estratégico o processo utilizado para a administração de objetivos alinhados com as políticas, metas e princípios, bem como os fatores de relevância ao meio-ambiente organizacional, levando-se em conta o meio externo. Isto implica em uma constante disposição proativa, analisando as tendências do macro ambiente utilizando, em ocasião oportuna, as suas vantagens e os possíveis impactos para a Unidade de Informação, buscando a constante melhoria institucional.

Desta forma, a abordagem estratégica inclui o envolvimento organizacional através do comprometimento em agir estrategicamente, e o planejamento é a metodologia gerencial que o efetiva. Define-se como um conjunto de providências a serem tomadas pela administração para a situação em que o futuro tende a ser diferente do passado. O planejamento estratégico pressupõe que a administração deseja desenvolver-se positivamente para o futuro, implicando, portanto, no conhecimento de sua área de eficácia e eficiência, bem como dos limites da organização e das variáveis



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



que compõem o ambiente externo, relacionado à comunidade, às tecnologias e aos valores do qual a Unidade de Informação está inserida.

A utilização do planejamento estratégico pressupõe a adoção de pontos que direcionem as atitudes que a Unidade de Informação seguirá e, uma vez efetivadas, seu objetivo é acentuar sua participação no meio-ambiente onde atua considerando as variações deste ambiente.

O planejamento é fundamentalmente compreendido como um exercício intelectual onde os processos estão concentrados na disponibilidade dos recursos como forma de antecipar o futuro. O planejamento estratégico exige condução disciplinada de esforços para produzir decisões e ações fundamentais para conduzir a organização aonde ela deseja chegar.

No planejamento estratégico é onde tudo começa, a visão do futuro da organização toma forma, levando-se em consideração os fatores ambientais externos e internos, definindo os valores, visões e a missão da administração.

Marabá - PA, 26 de maio de 2023

  
**MÔNICA BORCHART NICOLAU**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Portaria nº 929/2023-GP



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**JUSTIFICATIVA PARA O REGISTRO DE PREÇO (SRP)**

A realização deste procedimento licitatório na forma Registro de preços para eventuais aquisições de produtos químicos para lavagem de roupa hospitalar concessão de equipamento dosador em regime de comodato para atender o Fundo Municipal de Saúde - Para. Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para aquisição de materiais, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens. Assim, buscamos enquadramento no Decreto nº 7892/13, artigo 3º, inciso III:

*“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:  
IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração”.*

Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência aquisição dos materiais com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



com a necessidade dos materiais demandados, levando em consideração o uso constante e necessário. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda. Considerando também o decreto Municipal 44/2018 em seu Art. 3º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; ou
- IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Destarte, solicito abertura de processo licitatório para Registro de preços para eventuais aquisições de produtos químicos para lavagem de roupa hospitalar concessão de equipamento dosador em regime de comodato para atender o Fundo Municipal de Saúde

Marabá - PA, 26 de maio 2023.

  
Mônica Borchart Nicolau  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 929/2023-GP



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**JUSTIFICATIVA**

**FORMAÇÃO DE GRUPO**

A opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993.

Os produtos do lote único dos itens 01 ao 06 foram agregados com base em seu uso, aplicabilidade e pelo princípio da similaridade, assim como melhor adequação ao interesse público visando propiciar melhor resultado na oferta de propostas efetivamente vantajosas à Administração e tendo uma melhor execução do contrato pela empresa vencedora e melhor fiscalização do contrato e serviço pelos servidores destinado pela secretaria.

A opção pelo agrupamento em lote único, na contratação de aquisições de produtos químicos para lavagem de roupa hospitalar concessão de equipamento dosador em regime de comodato para atender o fundo municipal de saúde, se faz pela conveniência e economia na gestão, inter-relação na execução do contrato procedimento efetuado por meio de lote único dos itens 01 ao 06, acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, pois além de fornecer os produtos químicos a empresa terá que fornecer dosadores em regime de comodato pois o Hospital HMM/HMI não dispõe dos dosadores para utilização dos produtos.

Após todo o trabalho de estipulação dos quantitativos e características técnicas por parte do Departamento de Compras e equipe técnica, os itens foram agrupados em lote considerando os aspectos e especificidade técnica de cada item, além de atender ao Princípio da compatibilidade técnica e de desempenho, observadas para uma melhor execução dos serviços, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida. Assim tornando mais prático a prestação dos serviços e assistência técnica, pois fica inviável neste caso uma licitação por item devido à complexidade do objeto desta licitação.

Marabá-PA, 26 de maio de 2023

  
**MÔNICA BORCHART NICOLAU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 929/2023-GP



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DE COTAS

**Objetivo:** Registro de preços para eventuais aquisições de materiais químicos utilizados no setor de Lavanderia Hospitalar, e de equipamento dosador em regime de comodato para atender o Fundo Municipal de Saúde

O DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 que regulamenta o tratamento favorecido às MPEs estabeleceu o critério para as cotas reservadas:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (...)

Considerando a logística de entrega dos materiais químicos, e que junto a essas a empresa fica na responsabilidade de fornecer o dosador em regime de comodato, o contrato com mais de uma empresa dificultaria tal logística, podendo causar prejuízo na distribuição dos mesmos. E como requisito favorável, pode resultar em maior desconto no certame em questão, considerando que a empresa vencedora ficara para entregar os equipamentos e dosadores.

Diante o exposto não será possível a aplicação da divisão por cotas, porque o objeto será licitado em lote único, o município aplicará, na presente licitação, o artigo 49, III da Lei Complementar 123/2006 e o art. 10, II do Decreto nº 8.538/2015, em cumprimento aos princípios basilares da licitação: notadamente da eficiência, celeridade, economicidade e competitividade, uma vez que o objeto do certame é a aquisição de Materiais Químicos de lavanderia , indispensáveis para o bom funcionamento e atendimento ao público em todo o município; vislumbrando que poderá ocorrer uma possível lesividade a população, prejuízo à Administração Pública e ao conjunto do objeto.

Marabá - PA, 26 de maio 2023

  
MÔNICA BORCHART NICOLAU

Portaria nº 929/2023-GP

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE